**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**Processo Licitatório Nº 018/2022**

**Pregão Presencial Nº 008/2022**

**Registro de Preços Nº 007/2022**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar**

**EMENTA: Inviabilidade técnica da realização do pregão eletrônico - Desvantagem para a administração.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município, que foi ainda intensificada pela situação de calamidade pública provocada pela pandemia de COVID-19, pela mudança recente de gestão e pela alteração recente de funções internas da administração.

Caso relevante é o de citar que o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório, que visa à aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas do Município, necessidade essa que se originou no início deste ano, por uma situação atípica, na qual duas empresas optaram por não realizar o aditivo de prazo em contratos firmados no ano de 2021 para a aquisição do produtos necessários para a manutenção da merenda escolar no Município. Logo, não há outra forma para garantir o atendimento dos alunos, senão com a realização de novo procedimento licitatório.

Ainda, todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Desterro do Melo, 22 de fevereiro 2022.

Silvânia da Silva Lima

Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin Simone Simplício Coelho

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações